



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 125/2025

Sessão do dia 24/02/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

## **AUTOS Nº 25/2025 - Auditor Relator: AFONSO JOSÉ RIBEIRO**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: SILVIO JOSE CANUTO

Fundamento Legal: 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com uma partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: MATHEUS MILET ALVES

Fundamento Legal: 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

DENUNCIADO: JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA

Fundamento Legal: 258 E 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, com relação à primeira conduta.

Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD com relação à segunda conduta.

DENUNCIANTE: GONCALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

## **AUTOS Nº 55/2025 - Auditor Relator: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA**

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: ELVIS GARCIA CARVALHO - ATLETA - BID: 352549

Fundamento Legal: 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

DENUNCIADO: FERNANDO GOMES DE BRITO - ATLETA - BID: 555396



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 125/2025

Fundamento Legal: 258, §2º, II E 258-B DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação à primeira conduta.

Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD com relação à segunda conduta.

DENUNCIADO: EMERSON MARCOS CARDOSO

Fundamento Legal: 254-A; 258-B E 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 180 (cento e oitenta dias) de suspensão pela infração ao art. 254-A do CBJD com relação a primeira conduta.

Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação a segunda conduta.

Por unanimidade apenado com 2 (três ) partidas de suspensão pela infração ao art. 258, §2º, II c/c 258-B pela aplicação do art. 183 do CBJD com relação à terceira conduta.

DENUNCIADO: MARCOS AMARAL

Fundamento Legal: 258-B E 258, § 2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B c/c258, §2º, II c/c 183 do CBJD.

DENUNCIADO: RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 206; 213, III; 191, III E 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 213, II do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) -pela infração ao art. 191, III do CBJD.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

#### **AUTOS Nº 57/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA**

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: ART. 213, INC. I; ART. 191, III; ART. 213, INC. III (POR QUATRO VEZES); ART. 213, INC. III, C/C § :

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213 do CBJD.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD (sinalizadores).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 125/2025

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação ao lançamento de objetos no gramado pela equipe mandante.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 213, III do CBJD com relação ao lançamento de objetos no gramado pela equipe visitante.

As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 213, INC. III, C/C § 2º, DO CBJD (POR 2 VEZES) E ART. 258-D DO CBJD (POR 2 VEZES)

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 213, III e 258-D do CBJD

DENUNCIADO: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: GABRIEL DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258-C, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258-C do CBJD.

DENUNCIADO: DANIEL TAFAREL

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258, II do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS BONATELLI

Fundamento Legal: 258, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258, II do CBJD.

---

**AUTOS Nº 896/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 223 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 125/2025**

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA TJD/PR